

# ARRANJOS COLABORATIVOS COMO POTENCIAIS INDUTORES DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ARTICULADAS PARA EDUCAÇÃO NO TERRITÓRIO

José Fernandes de Lima Professor Emérito da Universidade Federal de Sergipe

# Educação para todos

- Ser gestor de educação hoje......
- O artigo 205 da CF afirma que: a educação é um direito de todos e um dever do estado e da família.
- O artigo 206 afirma que: o ensino deve ser ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade.
- O artigo 208 define o dever do estado.....
- O artigo 211, por sua vez, afirma que: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

# Atribuições dos municípios

- Artigo II da LDB:
- Os municípios incumbir-se-ão de:
- V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

# Atribuições dos dirigentes municipais

- Cabe aos dirigentes municipais elaborar, implementar e gerir políticas públicas de educação que garantam o desenvolvimento físico, social, econômico, político e cultural das crianças, adolescentes, jovens e adultos do município e sua região.
- Os dirigentes municipais devem colocar como prioridade a garantia do direito ao acesso e permanência na escola e à aprendizagem com qualidade social.
- Devem trabalhar para diminuição das desigualdades sociais e para promoção do desenvolvimento humano.
- Diante da quantidade de desafios e das precárias condições de trabalho, os dirigentes municipais necessitam planejar bastante suas ações.
- Devem conhecer bem suas redes e seus sistemas de ensino.
- De imediato, os dirigentes municipais enfrentarão demandas que dizem respeito à manutenção de equipamento, à aquisição de materiais e a contratação de pessoal.
- No entanto, para garantir a oferta de uma educação de qualidade eles necessitam ir além.
- Necessitam desenvolver políticas públicas de educação duradoras.

#### Política Pública de Educação

- Uma política pública de educação é algo mais amplo que a realização de programas.
- O estabelecimento de uma política pública envolve a participação da comunidade do município e da região.
- O desenvolvimento de tais políticas requer um trabalho dedicado de planejamento que envolve a realização de um diagnóstico, a definição de metas e o estabelecimento de parcerias.
- Esses passos necessitam ser precedidos de uma reflexão sobre os objetivos da educação para que a concordância sobre o caminho que se quer trilhar sirva de liga para o estabelecimento das parcerias e para a mobilização da sociedade.
- Ao realizar o diagnóstico detalhado de seu sistema de ensino, tendo como base a preocupação com a garantia da oferta de uma educação de qualidade para todos, o dirigente municipal descobrirá que muitas atitudes que necessitam ser tomadas terão maior eficiência se a rede contar com o envolvimento de outros setores do próprio município, com o envolvimento do estado e de municípios vizinhos.
- A colaboração entre os sistema de ensino está prevista no artigo 211 da Constituição Federal, onde se lê que a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

# O Regime de Colaboração

- O regime de colaboração é comumente apresentado na legislação na forma vertical, ou seja, de colaboração da União com os estados, o Distrito Federal e municípios e dos estados com seus municípios.
- O Parecer CNE/CEB n° 9/201 I discutiu formas de colocar em prática o regime de colaboração na forma de cooperação horizontal entre os entes federados do mesmo nível usando o exemplo dos municípios.
- Nesse parecer, o Conselho Nacional de Educação analisou as modalidades de Consórcios e de Arranjos de Desenvolvimento da Educação – ADEs.

# Arranjos de Desenvolvimento da Educação - ADEs

- O Arranjo de Desenvolvimento da Educação é uma entidade territorial, formal ou informal, que congrega horizontalmente ou verticalmente mais de uma esfera governamental.
- O ADE valoriza o enlace entre educação, território e desenvolvimento.
- O ADE reconhece que é no território que as clivagens culturais se estabelecem e se reproduzem.
- A implantação de um ADE implica na cooperação entre os entes envolvidos sem ferir a autonomia dos mesmos.
- Não obstante a forte característica municipal, o ADE deve agregar a participação da União e dos Estados, incluindo ou não a participação de instituições privadas e não governamentais.

# O ADE pode contribuir para:

- Garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação de qualidade social.
- Fortalecer a democratização das relações de gestão e planejamento integrado...
- Promover a eficiente aplicação dos recursos...
- Incentivar mecanismos de busca de recursos
- Estruturar planos municipais...
- Combater a instabilidade decorrente das trocas de gestores...
- Evitar a competição predatória
- Superar as dificuldades da ausência de quadros técnicos especializados nos municípios.
- Acelerar o desenvolvimento educacional da região.

# Como implantar um ADE

- Realizar diagnóstico da situação dos municípios interessados
- Estabelecer metas
- Distribuir tarefas ( um município que tenha mais experiência em formação de professores pode oferecer esse serviço para os outros)
- Elaborar um mapa estratégico do ADE, indicando os resultados esperados.
- Eleger um gestor
- Mobilizar a sociedade em torno do projeto.

# Cuidados na montagem do ADE

- Partir do princípio que o Brasil é uma federação.
- Lembrar que em uma federação é comum encontrar mais de uma esfera governamental atuando num mesmo setor.
- Lembrar que a legislação estabelece divisão de competências referentes aos níveis educacionais.
- Compatibilizar o princípio da autonomia com a interdependência das partes.
- Calcar o relacionamento na ideia da relação entre iguais.
- Formalizar alguns contratos para evitar problemas com os órgãos de controle.
- O ADE pode assumir o modelo de consórcio público nos termos da Lei nº 11.107/2005.

# Experiências com ADEs

 Há experiências de implantação de ADEs em diferentes regiões geográficas, com diferentes graus de sucesso.

Observação final



- Muito Obrigado!
  - Até breve.
- fernandeslima44@hotmail.com